



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

sexta-feira, 3 de abril de 2020

Ano VIII - Edição nº 00902 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cândido Sales publica



Pça Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

www.pmcandidosales.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
AEAA149B240BD291608538BA20C7DC64

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

SUMÁRIO

- DELIBERAÇÃO.
- PORTARIA SMADS Nº 01, DE 1º DE ABRIL DE 2020. ESTABELECE REQUISITOS PARA ATENDIMENTO AO BENEFÍCIO EVENTUAL DE CESTAS BÁSICAS, NO PERÍODO DE PANDEMIA CORONAVÍRUS – COVID 19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DECRETO GP Nº 026, DE 1º DE ABRIL DE 2020. DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE SEGURANÇA ALIMENTAR, DECORRENTES DO ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E MINIMIZAÇÃO DE SEUS EFEITOS SOCIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 011/2020.
- DECRETO GP Nº 026-A, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



DELIBERAÇÃO Nº 08/2020

Aos dois dias do mês de abril de 2020, às 14 horas e 25 minutos, reuniram-se extraordinariamente os membros do Comitê Municipal de Operações de Emergência em Saúde Pública – COESP, no Salão Plenário Edson Batista de Oliveira, da Câmara Municipal, para avaliar a distribuição de cestas básicas, como benefício eventual e flexibilização de funcionamento do comércio local, adotando as seguintes deliberações:

1. Informações:

a) A Secretaria de Assistência Social, Silvana Ferreira de Oliveira, mencionou que a estratégia consistia na entrega de cestas básicas, somente aos cadastrados, desestimulando aventureiros. Entretanto, acumulou-se grande número de interessados, gerando incontrolável aglomeração de pessoas. Diante da pressão social da comunidade, conclusões pessoais e comitê, determinou-se a suspensão da entrega, para reanálise e elaboração de novas estratégias de atendimento à demanda.

b) A presidente do Comitê repudiou a forma de distribuição das cestas básicas, sugerindo suspensão até definição de novas estratégias. Que as ações administrativas, sejam definidas e adotadas pela Prefeita Municipal e seus Assessores, somente após deliberação do Comitê de Crise, na pandemia internacional.

c) A prefeita Lôra Pontes, disse ter determinado à Secretaria de Assistência Social, a elaboração de estratégias e execução do benefício eventual de alimentação, consistente na entrega de cestas básicas, evitando aglomeração. Percebendo a aglomeração, buscada evitar, determinou a suspensão da entrega de gêneros alimentícios, até definição de outras formas.

d) A assessoria jurídica, Bel. Aelson dos Santos Araújo – OAB/BA nº 42.134, ressaltou o cumprimento aos requisitos da Lei Municipal de Benefícios Eventuais, sob pena de responsabilização dos gestores.

2. Deliberações:

Art. 1º. O Comitê deliberou pela distribuição de cestas básicas, sejam para beneficiários CAE ou de Benefícios Eventuais, mediante a adoção das seguintes estratégias:

I – cadastramento por bairros, ruas e escolas determinados, no CRAS - Centro de Referência da Assistência Social e Unidades Escolares, devendo ser testada a estratégia, em unidades menores, para reavaliação, se necessário; e

II – para benefício eventual de alimentação, recomenda-se a distribuição de cestas básicas em domicílio, por bairros e ruas determinados, no sistema delivery.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro

77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Parágrafo único. Os setores responsáveis contarão com o apoio de agentes comunitários de saúde, que apresentarão demandas, juntamente com assistentes sociais do Município.

Art. 2º. Seja flexibilizado o funcionamento do comércio, com os seguintes critérios:

I – liberação do comércio de oficinas, casas de peças, borracharias, lojas de materiais de construção e sua cadeia produtiva, com definição de protocolos de atendimentos;

II – manter fechados hotéis, pousadas, bares, restaurantes e academias, sem prejuízo dos serviços delivery, se cabível;

III – funcionamento das feiras livres, permitidos somente gêneros alimentícios, com distanciamento de barracas em no mínimo dois metros, sem objetos no chão, com proibição de comerciantes de outros municípios;

IV – elaborar protocolo de recebimento do decreto, pelos comerciantes, com novas normas sanitárias, para cumprimento;

V – aumentar o número de agentes VISA, para conscientização e fiscalização dos comerciantes em geral, sobre novas normas.

Art. 3º. Manter recomendação de restrição de fiéis a cultos religiosos e proibição de quaisquer eventos públicos e privados, que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 4º. Fica recomendado às Secretarias de Administração e Finanças, mobilizar esforços para organização das feiras livres.

Art. 5º. Encaminhar à Prefeita Municipal e seus Secretários, de pastas pertinentes, recomendações deliberadas.

Salão Plenário Edson Batista de Oliveira, da Câmara Municipal de Cândido Sales – Bahia.

CÂNDIDO SALES
PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

Prefeitura de
Ana Célia Dias Nascimento
Presidente do Comitê

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Outros



PORTARIA SMADS Nº 01, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Estabelece requisitos para atendimento ao benefício eventual de cestas básicas, no período de pandemia coronavírus – COVID 19, no âmbito do Município e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 88, 105 e 107, inciso III da Lei Orgânica Municipal c/c disposições da Lei Municipal nº 255/2017.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 255, de 13 de dezembro de 2017, com ementa “Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do município e dá outras providências”.

CONSIDERANDO recomendação do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social, que entendeu pertinência e urgência na efetivação de medidas de segurança alimentar, às famílias vulneráveis na crise pandêmica - Covid-19.

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Municipal nº 026, de 1º de abril de 2020, que autorizou a distribuição de cestas básicas às famílias em situação de vulnerabilidade, decorrentes de efeitos do distanciamento social, no enfrentamento à disseminação coronavírus (Covid-19).

RESOLVE:

Art. 1º. Esta Portaria estabelece requisitos para recebimento e formas de distribuição de cestas básicas, no período de situação de emergência reconhecida pelo Decreto GP nº 022, de 20 de março de 2020, em razão da pandemia coronavírus – Covid-19, no âmbito do Município.

Art. 2º. O benefício eventual na forma de benefício alimentação constitui em prestação temporária não contributiva da assistência social, em alimentos na forma de cesta básica, para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas para aquisição de alimentos com qualidade e quantidade, de forma a garantir alimentação saudável e com segurança às famílias beneficiárias.

Art. 3º. Entende-se como ações assistenciais emergenciais, aquelas provenientes da pandemia coronavírus (COVID 19), de repercussão internacional.

 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro  77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Art. 4º. Destina – se o benefício eventual aos cidadãos e famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoque riscos e fragilidades à manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 5º. A concessão do benefício eventual de cesta básica, na situação de emergência da pandemia coronavírus (Covid-19), poderá ser requerida por qualquer cidadão ou família no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, mediante atendimento aos seguintes requisitos:

I - preenchimento e assinatura de formulário próprio;

II – verificação das condições sociais, mediante cadastro existente na Secretaria de Assistência Social ou por telefone e/ou aplicativos de mensagens, como WhatsApp e outros, pelos técnicos da equipe de referência do CRAS, para verificação da situação de vulnerabilidade social do cidadão ou de sua família;

III – não recebimento de outro benefício de natureza continuada, de programa municipal, como o Programa Bolsa Alimentos;

IV – não recebimento de kit alimentação, composto por gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE – Programa Nacional de Alimentação Escolar, na crise de pandemia coronavírus – COVID 19;

V – não estar empregado ou possuir renda per capita superior a um quarto do salário mínimo vigente; e

IV – autorização de técnico da equipe de referência do CRAS.

Art. 6º. O requerimento do benefício de cesta básica será atendido, em no máximo 24 (vinte quatro) horas de sua solicitação formal, com entrega no domicílio indicado, evitando aglomeração de pessoas.

Art. 7º. Agentes Comunitários de Saúde poderão apresentar demandas de famílias reconhecidamente carentes, para averiguação e cadastramento de beneficiários eventuais, pelos técnicos responsáveis.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE APOIO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 1º DE ABRIL DE 2020.

SILVANA OLIVEIRA SANTOS

Secretária de Ação e Desenvolvimento Social

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales



CÂNDIDO DECRETO GP Nº 026, DE 1º DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre medidas de segurança alimentar, decorrentes do enfrentamento à disseminação do coronavírus (Covid-19) e minimização de seus efeitos sociais, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V, XV e XLI da Lei Orgânica Municipal c/c disposições das Leis Federais nº 13.979/2020 e Lei Municipal nº 255/2017,

CONSIDERANDO disposições da Lei Municipal nº 255, de 13 de dezembro de 2017, com ementa “Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social do município e dá outras providências”.

CONSIDERANDO resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, que recomendou a adoção de medidas urgentes de segurança alimentar, em razão de fechamento do comércio em geral, que retirou oportunidades de emprego e renda, tudo para prevenção e controle da pandemia coronavírus - COVID 19, no Município.

DECRETA:

Art. 1º. Em razão da situação e no período decretado de emergência, para enfrentamento à pandemia coronavírus (COVID-19), fica autorizada a Secretaria Municipal de Apoio e Desenvolvimento Social, a conceder o Benefício Eventual de Alimentação, na distribuição de cestas básicas, aos comprovadamente hipossuficientes, sobretudo, em razão da crise pandêmica.

Parágrafo único. A Secretaria de Assistência Social expedirá normas complementares, com o fito de atender o maior número de beneficiários atingidos pela pandemia coronavírus – COVID 19.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 1º DE ABRIL DE 2020.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PROGRESSO, TRANSFORMAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro

77 3438-1041 | 3438-1182

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Pregão Presencial

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 011/2020

A Prefeitura Municipal de Cândido Sales – BA, em acordo com a Lei nº 8.666/93, torna público a licitação na modalidade Pregão Presencial nº 011/2020, objeto: REGISTRO DE PREÇOS, para aquisição de camisas, camisetas e material esportivo, a ser utilizado pelas diversas unidades do Município de Cândido Sales/BA, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência - TR (Anexo I do Edital), com entrega gradativa, certame: 15.04.2020 às 08:30 hs, Central de Compras, Av. Presidente Costa e Silva nº 501 – Célio Alves, C. Sales/BA. Retirada do edital através do site Municipal <http://www.candidosales.ba.gov.br>. Helder Dias de Oliveira – Pregoeiro, 03/04/2020.

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Decreto



DECRETO GP Nº 026-A, DE 3 DE ABRIL DE 2020.

Decreta situação de calamidade pública no município de Cândido Sales/BA, decorrente da pandemia do coronavírus - Covid-19, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES** – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 99, incisos V, XV e XLI da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, e na Lei Federal nº 13.979/2020, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus - Covid-19, no Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado, para fins de aplicação do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, estado de calamidade pública no âmbito do município de Cândido Sales - Bahia, com efeitos até o dia 31 de dezembro de 2020, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente coronavírus - Covid-19.

Parágrafo único. O estado de calamidade pública de que trata o caput será submetido, para reconhecimento, à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia - ALBA, nos termos do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º. Aplica-se ao período de calamidade pública, no âmbito do Poder Executivo, o disposto no inciso IV do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, condicionada a eficácia de seu art. 1º, à aprovação da ALBA – Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 3 DE ABRIL DE 2020.

ELAINE PONTES DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro

77 3438-1041 | 3438-1182